



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 127/18-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Arlen Almeida Leite**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Padre Torquato, nº 817, Santo Antônio, Manicoré/Am. Cep.: 69.280-000.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].184.822-[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ---

**FONE:** ([REDACTED]) [REDACTED]00-84[REDACTED]

**FAX:** ---

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.3703

**PROCESSO Nº:** 016081/2022-30

**ATIVIDADE:** Criação de Passeriformes Silvestres Nativos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Travessa Padre Torquato, nº 817, Santo Antônio, Manicoré/Am.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação amadora de passeriformes silvestres nativos

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** ATÉ 31 DE JULHO DE 2025.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 ABR 2025

Maria Lúziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 127/18-04

1. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 016081/2022-30**.
5. A criação de passeriformes deve seguir o estabelecido na IN IBAMA Nº 10/2011.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail ser declarada via SISPASS no prazo de 07 dias e o criador deve comparecer ao IPAAM com os comprovantes para vistoria no prazo máximo de 30 dias.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais silvestres sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A LAU não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISPASS, como guias de transporte e relação de pássaros no plantel, bem como a documentação de identificação pessoal.
11. Os viveiros ou gaiolas devem permitir que os pássaros cativos possam executar, ao menos, pequenos voos, exceto em situações de torneio, transporte ou treinamento (Art. 41, IN 10/11).
12. Em caso de roubo ou furto de pássaro o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência (Art. 45, §2º, IN10/11).
13. Em caso de óbito de ave, a anilha desta deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito (Art. 45, §4º, IN10/11).
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador (Art. 7, IN 10/11).
15. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais (Art. 7, §1º, IN10/11).
16. É **PROIBIDA** a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem a ambientes insalubres, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse (Art. 7, §2º, IN10/11).
17. É **PROIBIDO** o deslocamento de pássaros do criatório visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie, utilizando-se o ambiente natural (PASSARINHAR) (Art. 44, §2º, IN10/11).